



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º. Constitui-se, com a denominação de Instituto de Desenvolvimento Tecnológico do Centro-Oeste – ITCO, uma associação civil, científica e cultural, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, sediada à Rua Dr. Olinto Manso Pereira, n.º 34, Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás, CEP n.º 74.080-130, com patrimônio e personalidade jurídica distintos de seus associados.

Art.2º. É seu objeto e finalidade primordial: apoiar projetos acadêmicos, de pesquisa, de ensino, culturais, e de extensão, vislumbrando o desenvolvimento científico, cultural, educacional e tecnológico da Região Centro-Oeste do Brasil, podendo realizar as seguintes atividades:

- a) promover e apoiar a pesquisa científica, tecnológica e cultural, em todos os seus aspectos e fases;
- b) apoiar as atividades acadêmicas e de pesquisa científica, destinadas à formação, qualificação, requalificação e extensão de recursos humanos para o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e educacional da Região Centro-Oeste;
- c) apoiar o exercício de atividades acadêmicas, científicas, culturais e tecnológicas;
- d) participar no processo de desenvolvimento do País, estimulando e fomentando trabalhos tecnológicos e de pesquisa;
- e) desenvolver e apoiar projetos de planejamento e desenvolvimento Regional, Rural e Urbano;
- f) desenvolver e apoiar projetos para o desenvolvimento de estudos de tecnologias limpas, energias renováveis e biotecnologia;

- g) desenvolver e apoiar projetos jurídicos para o desenvolvimento de organizações públicas, privadas e do terceiro setor;
- h) apoiar a divulgação de trabalhos científicos, culturais e tecnológicos de reconhecido valor;
- i) desenvolver a educação profissional de nível básico, técnico e tecnológico;
- j) desenvolver a educação superior e de pós-graduação;
- k) desenvolver a pesquisa aplicada e o desenvolvimento experimental;
- l) promover a extensão de serviços à comunidade, que se destinem ao desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, educacional, ou que propiciem a integração de alunos de formação técnica ou tecnológica, em quaisquer níveis de formação, no mercado de trabalho;
- m) apoiar os programas de geração, difusão e transferência de tecnologia; cursos, simpósios, conferências, seminários, encontros, reuniões, estudos e pesquisas para expansão, melhoria e desenvolvimento da educação técnica, tecnológica, superior, de pós-graduação e extensão; difusão dos conhecimentos tecnológicos e a edição de publicações técnicas, periódicos, monografias e outras formas de divulgação; programas de bolsas de estudo e de estágios;
- n) apoiar os programas de difusão cultural;
- o) promover os programas de intercâmbio cultural e de difusão de línguas vivas;
- p) apoiar a publicação de livros que estejam relacionados com o caput deste artigo;
- q) aprimorar a formação acadêmica de estudantes e de profissionais, tanto no país como no exterior, desde que haja efetiva contribuição para a Região Centro-Oeste ou para o País;
- r) promover a interação do ensino técnico, tecnológico, de graduação, extensão e pós-graduação com a estrutura produtiva, através de projetos de pesquisa aplicada, desenvolvimento de produtos e processos, capacitação de recursos humanos, atividades de extensão, aperfeiçoamento e qualificação ou prestação de serviços que envolvam pesquisadores, professores, técnico administrativos e alunos de estabelecimentos oficiais de ensino técnico, tecnológico, de qualquer nível acadêmico, públicos ou privados;
- s) promover e apoiar o intercâmbio e a realização de eventos científicos;
- t) promover a geração de novas tecnologias, através do programa de incubação de empresas;
- u) promover ações de pesquisa, desenvolvimento sustentável e preservações ambientais;
- v) executar atividades relacionadas ao ingresso de candidatos através de seleção, concursos públicos e vestibulares.

Art.3º. Para a consecução de seus objetivos sociais, poderá:

- a) celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias e ajustes com instituições, empresas ou universidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sobre assuntos ligados aos seus objetivos, interesses e competências;
- b) subvencionar, total ou parcialmente, projetos de pesquisa individual ou de equipes, podendo explorar comercialmente produtos resultantes dessas atividades, mediante contrato ou convênio específico;
- c) subvencionar, total ou parcialmente, a aquisição de equipamentos inclusive estrangeiros, e a instalação de laboratórios de pesquisa;
- d) executar atividades técnicas e científicas à comunidade, diretamente ou por intermediação de profissionais liberais ou de outras entidades prestadoras de serviços, de qualquer natureza;
- e) prestar serviços para pessoas jurídicas de direito público ou privado, dentro das diversas áreas do saber e suas tecnologias, visando o crescimento social, técnico, tecnológico ou o desenvolvimento sustentável e a preservação ambiental;
- f) executar atividades relacionadas a seleção, concursos públicos e concursos vestibulares, destinados ao ingresso em estabelecimentos de ensino, universidades, centros tecnológicos, empresas privadas ou públicas da administração direta ou indireta, das três esferas de governo;
- g) realizar sessões periódicas para apresentação e discussão conjunta com seus associados;
- h) organizar congressos e seminários regionais, nacionais e internacionais;
- i) patrocinar cursos e conferências;
- j) fundar editora;
- k) efetuar as publicações pertinentes às suas atividades;
- l) manter intercâmbio com as instituições similares do país e do exterior;
- m) realizar projetos, consultoria, treinamento, pós-graduação na área de Engenharia e Administração;
- n) realizar consultoria e assessoria para organizações públicas e privadas em projetos de planejamento urbano e territorial, tais como: plano diretor, plano de habitação, plano de saneamento básico, plano municipal de saneamento básico, zoneamento ecológico e econômico,

estudo de impacto ambiental, sistemas de informações geográficas, cartografia e geoprocessamento;

- o) realizar consultoria e assessoria para organizações públicas e privadas em projetos ambientais com vistas ao desenvolvimento sustentável;
- p) executar atividades de consultoria e assessoria a organizações públicas e privadas para o desenvolvimento de estudos de tecnologias limpas, energia renovável e biotecnologia;
- q) assessorar e elaborar projetos jurídicos para organizações públicas e atos administrativos expedidos pela Administração Pública tais como, elaboração de projetos de Leis, Decretos, Portarias, Editais de Licitações, contratos administrativos e outros ajustes congêneres;
- r) desenvolver sistemas de gestão pública e privada;
- s) desenvolver atividades de assistência social;
- t) desenvolver serviços na recuperação de créditos das instituições públicas ou privadas;
- u) realizar qualquer outra manifestação compatível com os seus objetivos sociais.

Art.4º. Para melhor cumprimento de suas finalidades, poderá também adquirir e alienar bens corpóreos e incorpóreos, móveis, imóveis e semoventes, contrair obrigações e realizar operações com instituições bancárias e financeiras.

Art.5º. A entidade reger-se-á por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pelas disposições extraordinárias que vierem a ser instituídas por seu Conselho Deliberativo, tendo duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art.6º. Constituem patrimônio e fontes de manutenção do Instituto, dentre outros:

- a) resultados das prestações de serviços;
- b) resultados de prestação de serviços destinados a execução de exames de seleção e de vestibular nas modalidades de ensino médio, educação profissional de ensino básico, técnico, tecnológico e pós-graduação, em convênio com Instituições de Ensino e Universidades públicas ou privadas;
- c) resultados de contratos para a realização de concursos públicos para a administração direta ou indireta, das três esferas de governo;
- d) resultados de convênios celebrados pela associação com instituições públicas e privadas;
- e) contribuições, subvenções e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f) rendas resultantes de operações e de aplicação de bens e valores patrimoniais próprios ou adquiridos;
- g) rendas resultantes da comercialização de produtos de atividades de pesquisa por ela apoiadas;
- h) rendas eventuais, inclusive resultantes de atividades técnicas e científicas;
- i) fundos especiais;
- j) doações, legados, subvenções e subsídios e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinados;
- k) recursos provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade e outras operações de crédito;
- l) contribuições dos associados e de contribuições voluntárias de terceiros;
- m) bens que possua ou venha a possuir a qualquer título e rendas que auferir;
- n) outras receitas previstas no regimento interno.

Parágrafo Único - O patrimônio e as rendas do ITCO só poderão ser utilizados na realização de seus objetivos e no território nacional.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art.7º. Poderá pleitear sua inscrição no quadro de associados do ITCO qualquer pessoa física que almeje contribuir com o desenvolvimento científico, cultural, educacional e tecnológico da Região Centro-Oeste.

Parágrafo Único. A inclusão como associado será submetida à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo do ITCO.

Art.8º. São associados os fundadores da instituição e as pessoas naturais que forem designadas como tal pelo Conselho Deliberativo, considerando suas atividades de pesquisa, área de atuação tecnológica, estudo, investigações científicas e atuação geral no âmbito do desenvolvimento Técnico Científico da Região Centro-Oeste.

Parágrafo Único. Os associados adimplentes junto à tesouraria, até o vigésimo dia que anteceder a Assembléia, poderão votar e ser votados.

Art.9º. São obrigações dos associados:

- a) atuar no desenvolvimento tecnológico, científico ou cultural da Região Centro-Oeste, através da sua área de atuação profissional, mediante contribuição com serviços técnicos, tecnológicos, científicos ou acadêmicos, que gerem impacto para o desenvolvimento regional, através da criação, manutenção ou desenvolvimento de novas tecnologias;
- b) propiciar a integração de acadêmicos com o mercado de trabalho, sob sua supervisão ou orientação, para o ingresso originário ou consolidação dos acadêmicos no mundo do trabalho;
- c) participar de pelo menos setenta e cinco por cento (75%) das sessões científicas determinadas pela direção do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico do Centro-Oeste, salvo faltas justificadas, que deverão ser comprovadas na sessão seguinte;
- d) manter-se adimplente com a anuidade do ITCO, devendo o associado retirar na secretaria do Instituto até o último dia útil do mês de fevereiro, de cada ano, o boleto de pagamento;
- e) manter atualizados seus dados cadastrais junto ao ITCO, tais como: endereço, telefone, email e demais informações necessárias.

Art.10. A qualidade de associado perde-se por falecimento, renúncia ou exclusão.

§ 1º. São causas de exclusão:

- a) descumprimento das obrigações impostas por este Estatuto;
- b) manter-se por mais de dois anos inadimplente com o Instituto;
- c) prática de atos prejudiciais aos interesses do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico do Centro-Oeste.

§ 2º. Verificado o descumprimento das obrigações impostas por este estatuto, o associado inadimplente poderá protocolar processo de solicitação de exclusão junto ao Conselho Deliberativo.

§ 3º As exclusões serão determinadas pelo Conselho Deliberativo, em decisão fundamentada através de processo, que permitirá ampla defesa, cabendo recurso para a primeira Assembléia Geral que se realizar. Mantida a decisão, a mesma tornar-se-á definitiva.

Art.11. Os associados deverão conhecer, respeitar e cumprir o presente Estatuto.

Art.12. Todos os associados terão direito a:

- a) participar da vida científica, cultural, educacional e tecnológica da entidade, em conformidade com o Regimento Interno;
- b) participar de suas sessões, congressos, seminários, cursos e conferências de cunho científico, conforme as Resoluções do Conselho Deliberativo.

Art.13. Os associados poderão solicitar ao Conselho Deliberativo a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, propondo assuntos que deverão ser incluídos na ordem do dia. Para que se proceda esta convocação, a solicitação deverá ser subscrita, no mínimo, por um quinto (1/5) dos associados.

Art.14. Um terço (1/3) dos associados poderá propor à Assembléia Geral a reforma do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO ITCO

Art.15. O Instituto de Desenvolvimento Tecnológico do Centro-Oeste será composto pelos seguintes órgãos de deliberação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo.

Art. 16. O Instituto de Desenvolvimento Tecnológico do Centro-Oeste será composto pelos seguintes órgãos de gestão administrativa:

- a) Presidência (Diretoria);
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.17. A Assembléia Geral Ordinária será convocada anualmente pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art.18. As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que o Conselho Deliberativo julgar necessário.

Art.19. As Assembléias Gerais não poderão tratar de assuntos que não estejam previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações aprovadas, salvo se decidido em contrário pela própria assembléia, por dois terços (2/3) dos associados com direito a voto.

Art.20. As convocações serão feitas com antecedência de quinze (15) dias, através de edital publicado no jornal de grande circulação no Estado de Goiás e no sítio eletrônico do ITCO.

Art.21. As Assembléias Gerais só poderão ser instaladas em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados, em segunda e última, meia hora após, com qualquer número.

Art.22. As resoluções das Assembléias serão tomadas por maioria simples dos associados presentes em condições de voto.

Art.23. Não será admitido voto por procuração.

Art.24. Em caso de dissolução da entidade, o Conselho Deliberativo procederá a sua liquidação e, uma vez pagas as respectivas dívidas, o remanescente dos bens terá a destinação que os associados designarem, nos termos do art. 47 deste Estatuto.

Art.25. Compete à Assembléia Geral, dentre outros:

- a) aprovar a reforma do Estatuto;
- b) deliberar sobre prestação de contas;
- c) destituir os administradores;
- d) decidir a dissolução da entidade, nas condições previstas no art. 47.

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se refere as alíneas “a”, “c” e “d” é exigido votos de, no mínimo, dois terços dos associados aptos a votar, isto é, aqueles associados adimplentes com a tesouraria, até a data da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados votantes, ou com menos de um terço dos associados votantes, nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art.26. O Instituto de Desenvolvimento Tecnológico do Centro-Oeste será dirigido por um Conselho Deliberativo, composto por sete (7) Conselheiros, dos quais um será o Presidente do ITCO.

Art.27. Os membros do Conselho Deliberativo do Instituto serão eleitos através do voto direto e secreto dos associados adimplentes junto à tesouraria, com sufrágio individual cargo a cargo.

§ 1º. Os associados serão convocados para as eleições, quarenta (40) dias antes do término do mandato do Conselho Deliberativo, através de edital publicado em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do ITCO.

§ 2º. A lista dos eleitores deverá ser colocada à disposição dos candidatos, dos votantes e dos associados, a partir do momento da publicação do edital.

§ 3º. Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de quatro (04) anos, podendo ser reeleitos, com eleição marcada para a última sexta-feira do mês de novembro, do ano eleitoral.

§ 4º. Perderá automaticamente o mandato, o conselheiro que faltar a três (03) reuniões consecutivas ou quatro (4) alternadas do Conselho, sem motivo justificado por escrito.

Art.28. São atribuições e deveres do Conselho Deliberativo:

- a) elaborar o Regimento Interno para ser submetido à aprovação da Assembléia Geral;

- b) deliberar sobre a convocação das Assembléias Gerais;
- c) elaborar regulamentos especiais;
- d) decidir sobre a admissão de associados;
- e) advertir, suspender e excluir os associados do ITCO;
- f) prestar contas à Assembléia Geral, apresentando os documentos contábeis anualmente;
- g) propor à Assembléia Geral a reforma do Estatuto.

Art.29. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros ou da maioria dos associados.

Art.30. O Conselho Deliberativo decidirá com a presença de, no mínimo, quatro (04) de seus membros.

CAPÍTULO VII

DA PRESIDÊNCIA

Art.31. O administrador e representante legal do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico do Centro-Oeste será o Presidente, eleito dentre os associados adimplentes junto à Associação, que cumprirá mandato de quatro anos.

Parágrafo Único - Para a administração do ITCO, o Presidente poderá contar com serviços de tesouraria, contabilidade, assessoria técnica e de planejamento, assessoria jurídica e assessoria na área de assistência social.

Art.32. Cabe ao Presidente administrar o ITCO, observar e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno do órgão, mediante consulta prévia das suas assessorias.

Art.33. O Presidente do ITCO será eleito por meio de eleições realizadas em Assembléia Geral e empossado pelo Conselho Deliberativo, o qual deverá ser ouvido nos casos de desconstituição do cargo de Presidente.

Parágrafo Único. O Presidente terá mandato de quatro (04) anos, podendo ser reeleito, com eleição marcada para a última sexta-feira do mês de novembro, do ano eleitoral.

Art.34. Nos casos de renúncia ou falecimento do Presidente, deverá ser convocada a Assembléia Geral para a escolha do novo Presidente.

Parágrafo Único. Na ausência do Presidente ou da vacância do respectivo cargo, assumirá a Presidência o membro mais idoso do Conselho Deliberativo.

Art.35. São atribuições e deveres do Presidente:

- a) autorizar a contratação de empregados e de todo o pessoal necessário ao cumprimento das finalidades do ITCO, fixar salários ou retribuições, determinar obrigações, advertir, suspender ou dispensar, dentro das diretrizes estabelecidas pela assembléia;
- b) contratar e nomear profissionais para serviços de tesouraria, contabilidade, assessoria técnica e de planejamento, assessoria jurídica e assessoria na área de assistência social. O profissional indicado para assumir o cargo de tesoureiro deverá ser submetido à aprovação do Conselho Deliberativo;
- c) presidir as Assembléias Gerais, podendo intervir e votar, em caso de empate;
- d) convocar e presidir reuniões do Conselho Deliberativo, podendo intervir e votar, em caso de empate;
- e) Firmar e registrar as atas das Assembléias Gerais e das reuniões do Conselho Deliberativo;
- f) autorizar as despesas do ITCO, dispondo sobre os pagamentos e firmando os recibos e demais documentos contábeis, em conformidade com o plano de trabalho proposto;
- g) dirigir os debates, mantendo a boa ordem;
- h) zelar pelo bom andamento da administração do ITCO, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, Regimento Interno, regulamentos e resoluções das Assembléias Gerais e do Conselho

Deliberativo;

- i) resolver os casos urgentes “ad-referendum” do Conselho Deliberativo;
- j) representar o ITCO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por si ou por procuradores devidamente constituídos;
- k) assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, depósitos, ordens de pagamento, recibos e outros documentos de igual natureza;
- l) apreciar as propostas de convênios e contratos de prestação de serviços a serem celebrados pelo ITCO;
- m) articular assinaturas de novos convênios e contratos, sendo facultado a apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;
- n) apresentar anualmente o relatório administrativo acompanhado do Balanço Geral;
- o) prestar ao Conselho Deliberativo todas as informações que lhe forem solicitadas sobre o andamento das atividades do ITCO;
- p) zelar pelo fiel cumprimento das deliberações do Conselho Deliberativo e da legislação vigente, aplicável à Associação;
- q) coordenar e controlar as atividades burocráticas em geral, objetivando maior eficiência dos serviços;
- r) planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades administrativas do ITCO;
- s) elaborar o plano Orçamentário de Receita e Despesa.

Art.36. São atribuições e deveres da Assessoria Técnica e de Planejamento:

- a) apreciar as propostas de convênios e contratos de prestação de serviços a serem celebrados pelo ITCO, quando solicitado pelo Presidente;
- b) deliberar sobre as questões técnicas e científicas do Instituto referente a sua área de atuação;
- c) planejar e executar metas e estratégias referente a sua área para a celebração de convênios, contratos, e termos de ajustes, para a consecução dos objetivos do Instituto;
- d) outras atribuições, porventura, atribuídas pelo Presidente.

Art. 37. São atribuições da Assessoria da área de Assistência Social:

- a) executar e controlar os serviços sociais, que porventura houver, do ITCO;
- b) preparar as informações sócio-econômicas dos aspirantes à assistência, que tenham requerido benefícios ao Instituto, para posterior encaminhamento à apreciação superior;
- c) coordenar a contratação, acompanhamento de estagiários e fiscalização das atividades, conforme regras legais;
- d) executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art.38. São atribuições e deveres do Tesoureiro:

- a) efetuar a cobrança dos serviços prestados pelo ITCO;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade, os valores e bens pertencentes ao ITCO;
- c) assinar, com o Presidente, cheques, recibos e demais documentos de tesouraria e efetuar os pagamentos ordenados pelo Conselho Deliberativo;
- d) apresentar mensalmente, ao Conselho Deliberativo, o balancete do período anterior;
- e) abrir contas nos bancos indicados pelo Conselho Deliberativo, efetuando os depósitos e retiradas necessários ao funcionamento da instituição;
- f) prestar ao Conselho Deliberativo todas as informações solicitadas, franqueando-lhe o exame dos documentos e livros da Tesouraria.

Art. 39. São atribuições do Contador:

- a) manter em ordem toda a escrituração contábil;
- b) elaborar o balanço e a prestação de contas do ITCO;
- c) executar outras atribuições afins, determinadas pelo Presidente;

- d) estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás;
- e) apresentar semestralmente, ao Conselho Deliberativo, os balancetes do período anterior;
- f) apresentar, ao final do mandato, à Assembléia Geral Ordinária, o balanço geral da tesouraria, acompanhado do demonstrativo da receita e despesas.

Art.40. Ao Assessor Jurídico, cargo de assessoramento direto da Presidência, compete representar o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico do Centro-Oeste – ITCO – judicialmente ou extrajudicialmente, mediante outorga de mandato.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art.41. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização econômico-financeira do ITCO.

Art.42. O Conselho Fiscal será composto por três (03) membros, eleitos na mesma data e da mesma forma prevista para o Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. O mandato dos membros do referido conselho terá a duração de 4 (quatro) anos.

Art.43. A competência do Conselho Fiscal limitar-se-á à fiscalização da gestão financeira do ITCO, incumbindo-lhe emitir pareceres, por escrito, sobre os balanços, as contas do exercício financeiro respectivo, a aplicação de fundos e gastos ordinários e extraordinários, previsão orçamentária e quaisquer assuntos de natureza patrimonial.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.44. Os atos de compra e venda e quaisquer outros que envolvam o patrimônio do ITCO, como também os contratos que acarretem responsabilidades financeiras, deverão ter prévia anuência do Conselho Deliberativo.

Art.45. Os associados do ITCO não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art.46. Não haverá nenhum tipo de participação de lucros, quotas ou vantagens aos associados.

Art.47. O Instituto de Desenvolvimento Tecnológico do Centro-Oeste só poderá ser dissolvido em Assembléia Geral Extraordinária, mediante decisão de, no mínimo, dois terços (2/3) dos associados, os quais, após a sua liquidação pelo Conselho Deliberativo (art.24), resolverão sobre a destinação dos bens remanescentes.

Parágrafo Único. Para os fins previstos no presente artigo, somente, poderão deliberar os associados adimplentes com a tesouraria.

Art.48. A duração do mandato prevista no parágrafo terceiro do art. 27 aplicar-se-á somente a partir do quadriênio 2006/2009.

§ 1.º O mandato dos membros designados, inicialmente, para composição dos cargos do ITCO, será de dois anos, iniciando-se aos 02/01/2004, com termo aos 31/12/2005.

§ 2.º Fica incumbida, a atual Presidência, providenciar os meios necessários para o cumprimento das eleições para os Membros do ITCO, que terão mandato para o quadriênio 2006/2009.

Art.49. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art.50. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir qualquer dúvida que emergir deste Estatuto.

Art.51. O presente Estatuto Consolidado entrará em vigor nesta data.

Goiânia, 08 de abril de 2010.

Selomar Celio Breda

Presidente

Fernanda de Castro Sampaio Lima

OAB/GO n. 27049